

LEI MUNICIPAL Nº2816/2.015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.755/2014.”

Projeto de Lei nº3104/2015

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.755/2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - [...]

I -

II -

III -

IV -

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro deste País;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;



XI – ser considerado apto por avaliação psicológica;

XII – ser considerado apto por entrevista de banca multiprofissional;

XIII – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o estatuto da criança e do adolescente com média igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

§ 1º - Submeter-se-ão a avaliação psicológica os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a X, a partir do deferimento de suas inscrições que deverá ser publicado pelo CMDCA.

§ 2º -

§ 3º - Submeter-se-ão a prova de conhecimentos, os candidatos que forem considerados aptos na avaliação da banca multiprofissional.

I – A banca multiprofissional será composta de:

a) um profissional de nível superior da área da saúde;

b) um profissional de nível superior da área da educação;

c) um profissional de nível superior da área da assistência social.

§ 4º -

§ 5º -"

Art. 2º - Fica inserido o artigo 54-A em substituição ao artigo que trata do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, erroneamente numerado como artigo 52 e com a seguinte redação:

“Art. 54-A – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 2º da Resolução do CONANDA de nº 137 de 21 de janeiro de 2010.

§ 2º - Na gerência deste Fundo deverão ser observados os princípios da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do



adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de suas resoluções.

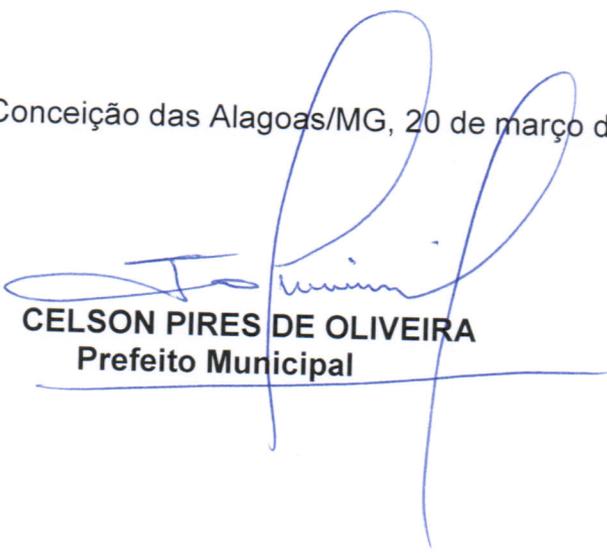
§ 3º - O gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será nomeado pelo Poder Executivo por meio de Decreto para atuar na função de ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O FMDCA deve ter personalidade jurídica própria – CNPJ.

Art. 3º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Municipal ora modificada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 20 de março de 2015.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal